

RESOLUÇÃO CONSEACC/SP 3/2014

APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, ESTÁGIO E APOIO JURÍDICO À COMUNIDADE E O MANUAL DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO CURSO DE DIREITO, CURRÍCULO 0004-B, DO CAMPUS SÃO PAULO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus - CONSEACC, do Campus São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23 e 24 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 20 de maio de 2014, constante do Parecer CONSEACC/SP 2/2014, Processo CONSEACC/SP 2/2014, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, Estágio e Apoio Jurídico à Comunidade e o Manual de Práticas Jurídicas do Curso de Direito, currículo 0004-B, do Campus São Paulo da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

São Paulo, 20 de maio de 2014.

Profa. Simone Cristina Spriandorello
Presidente

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, ESTÁGIOS
E APOIO JURÍDICO À COMUNIDADE
CURSO DE DIREITO – CAMPUS SÃO PAULO**
Currículo 0004-B

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DA NORMATIZAÇÃO**

Art. 1º O presente Regulamento normatiza a atuação do Núcleo de Prática Jurídica, Estágios e Apoio Jurídico à Comunidade do Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco, Campus São Paulo.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

Art. 2º O Núcleo de Prática Jurídica, Estágios e Apoio Jurídico à Comunidade do Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco do Campus São Paulo, doravante denominado NPJ, é regido pelo presente Regulamento, observada a legislação em vigor, as normas emanadas de órgãos superiores e os editais expedidos pela Coordenação do NPJ.

Parágrafo único. O NPJ se divide em dois setores:

- I. Escritório Modelo de Assistência Judiciária (EMAJ), com atribuições de atendimentos à comunidade, e
- II. Laboratório de Prática e Estágio Supervisionado (LPE) com atribuições de prática jurídica real e simulada.

Art. 3º O NPJ funciona, essencialmente, nas dependências do Curso de Direito do Campus São Paulo, utilizando as instalações reservadas ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O NPJ pode realizar atividades fora do Campus, sendo possível o deslocamento de seus componentes para atendimentos externos, mediante prévia autorização da Coordenação do NPJ e do Curso de Direito.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O NPJ tem por objetivos básicos:

- I. promover a inserção efetiva do acadêmico na prática da atividade jurídica, de tal forma que o aluno participe de etapas fundamentais do desenvolvimento da atividade dos principais profissionais do Direito, tais como: advogado, juiz e promotor;
- II. propiciar a discussão e aprofundamento prático-teórico sobre os diversos ramos do Direito;
- III. formar profissionais com sólido conhecimento teórico e grande domínio da prática, aptos ao mercado de trabalho em suas mais diversas acepções;
- IV. desenvolver a análise crítica e construtiva sobre a postura do profissional do direito diante dos anseios do mercado atual em face da Ética Profissional, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e demais órgãos de classe;
- V. promover a aplicação do conhecimento teórico à prática, dando ênfase à multidisciplinaridade dos casos concretos;
- VI. promover uma Universidade mais proativa, que auxilie no desenvolvimento regional e na diminuição das disparidades econômicas e sociais existentes no país, interagindo com o poder público, o setor produtivo e a sociedade como um todo.

Art. 5º São atribuições do NPJ coordenar, supervisionar, controlar e avaliar:

- I. a disciplina de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado constante em grade curricular;
- II. outras formas de estágios extracurriculares, mediante convênios;
- III. o Escritório Modelo de Assistência Judiciária registrado junto à OAB/SP – Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. os projetos sociais desenvolvidos através do curso de Direito.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DO ORGANOGRAMA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º São componentes do NPJ:

- I. Professor coordenador do Curso de Direito;
- II. Cartório Jurídico;
- III. Professores orientadores;
- IV. Professores da Prática Jurídica e Estágio Supervisionado;

- V. Instrutores;
- VI. Estagiários;
- VII. Assistidos.

Art. 7º O NPJ funciona de segunda a quinta-feira, no período das 12h às 18h.

Parágrafo único. Os períodos e horários previstos neste artigo podem ser alterados, conforme a necessidade do NPJ, para a realização a contento de suas atribuições, a critério da coordenação do Curso de Direito.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A coordenação do Núcleo de Prática Jurídica é exercida pelo professor Coordenador do Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco, Campus São Paulo, que seja advogado devidamente inscrito na OAB/SP.

Art. 9º São atribuições do coordenador do NPJ:

- I. elaborar a programação geral, a ser desenvolvida conforme a proposta pedagógica do curso;
- II. supervisionar o cumprimento da carga horária correspondente às atividades e trabalhos a serem desenvolvidos pelos acadêmicos;
- III. determinar rotinas para o registro e arquivamento dos resultados obtidos;
- IV. publicar os relatórios anuais sobre os trabalhos executados pelo NPJ;
- V. contratar, quando necessário, instrutores, após prévia autorização da Direção do Campus;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas éticas e disciplinares da Universidade São Francisco, no âmbito do NPJ;
- VII. zelar pelo cumprimento das normas do NPJ pelos seus componentes;
- VIII. elaborar, convocar e presidir as reuniões com os instrutores, estagiários, em conjunto ou separadamente.

CAPÍTULO III DO CARTÓRIO JURÍDICO

Art. 10. O Cartório Jurídico é órgão auxiliar do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, sendo composto por funcionários administrativos da USF.

§ 1º Compete ao Cartório do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ:

- I. manter:

- a) os arquivos de correspondência recebida e expedida;
 - b) os arquivos dos requerimentos dos estagiários;
 - c) o arquivo de todos os processos ajuizados e findos do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
 - d) o cadastro de atendimento dos consulentes do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ;
 - e) os arquivos dos consulentes, em ordem alfabética, revisando-os, periodicamente, e zelando pela regularidade de lançamentos nos controles eletrônicos;
- II. controlar toda a tramitação do prontuário de cada consulente;
 - III. requisitar material de expediente e demais atribuições afins;
 - IV. auxiliar no gerenciamento de todos os controles acadêmicos das disciplinas de Prática Jurídica, mantendo relatórios atualizados com nomes e endereços dos acadêmicos em estágio regularmente matriculados, bem como dos egressos;
 - V. receber, organizar e controlar os relatórios das audiências assistidas pelos acadêmicos;
 - VI. expedir certidões e declarações relativas ao Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, a serem firmadas pelo Coordenador do NPJ;
 - VII. fornecer informações sobre as pastas, modelos de relatórios e visitas referentes à disciplina da prática jurídica e estágio supervisionado.

§ 2º Os processos findos e as peças elaboradas por acadêmicos deverão ser arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES-ORIENTADORES

Art. 11. Os professores-orientadores são de livre nomeação do Coordenador do NPJ, ouvida a Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A quantidade e nomeação de professores-orientadores se dará conforme a necessidade do NPJ.

Art. 12. São atribuições dos professores-orientadores:

- I. observar as diretrizes traçadas pelo coordenador do NPJ;
- II. orientar, supervisionar e avaliar as tarefas, pesquisas, seminários e trabalhos simulados dos estagiários inscritos na área sob sua responsabilidade, sempre com presteza e urbanidade;
- III. orientar os estagiários no atendimento aos assistidos;
- IV. estimular os estagiários a participar de audiências;
- V. estabelecer e zelar pelo cumprimento, mensalmente, das tarefas que deverão ser realizadas pelos estagiários com aprovação do coordenador do NPJ;
- VI. auxiliar na elaboração de atividades simuladas, tais como: júri, audiências, etc.;

- VII. apresentar à Coordenação do NPJ relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 13. Aos professores das disciplinas de Estágio Supervisionado do curso de graduação em Direito da Universidade São Francisco, Campus São Paulo, compete-lhes:

- I. estabelecer, no início de cada ano ou semestre, se necessário, o conteúdo programático da disciplina, o qual deverá versar sobre a aplicação de exercícios práticos da respectiva área de conhecimento jurídico;
- II. ministrar as aulas dando ênfase aos aspectos práticos da disciplina, tais como as providências anteriores à elaboração de cada peça forense, a postura ética do profissional perante o caso concreto, a metodologia para a elaboração de cada peça, os requisitos legais da peça, os documentos que poderão instruir a petição, o procedimento prático para a distribuição de petições iniciais e a resolução de questões dissertativas;
- III. orientar, supervisionar e avaliar as visitas e as atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUTORES

Art. 14. Os instrutores devem ser advogados devidamente inscritos na OAB/SP e são contratados de acordo com a necessidade do NPJ, a critério de seu coordenador, após a prévia autorização da Direção de Campus.

Art. 15. São atribuições dos instrutores:

- I. observar as diretrizes traçadas pelo coordenador do NPJ;
- II. solicitar ao setor competente os materiais necessários ao andamento do NPJ;
- III. orientar, supervisionar e avaliar as tarefas, pesquisas, seminários e trabalhos simulados dos estagiários, sempre com presteza e urbanidade;
- IV. orientar os estagiários no atendimento aos assistidos e à triagem da OAB;
- V. estimular os estagiários a participar de audiências;
- VI. estabelecer e zelar pelo cumprimento, mensalmente, das tarefas que deverão ser realizadas pelos estagiários com aprovação do coordenador do NPJ;
- VII. cuidar para que cada estagiário tenha suas pastas com as tarefas desempenhadas durante o estágio;

- VIII. fiscalizar o horário de atividades dos estagiários;
- IX. promover o agendamento dos atendimentos com os assistidos;
- X. auxiliar no cartório de prática, quando necessário;
- XI. auxiliar na elaboração das atividades simuladas, tais como: júri, audiências, etc.;
- XII. participar de atividades externas, quando necessário, após autorização da coordenação do NPJ e do Curso de Direito, tais como: feiras, seminários, etc.;
- XIII. apresentar à Coordenação do NPJ relatório mensal das atividades desenvolvidas;
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VII DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 16. São considerados como estagiários do NPJ, para efeito de estágio aludido no presente Regulamento, os acadêmicos em Direito regularmente matriculados no Curso de Graduação em Direito da Universidade São Francisco, que estejam cursando o 9º ou o 10º semestres e que tenham sido aprovados no concurso de credenciamento, conforme edital próprio.

Art. 17. São deveres dos estagiários:

- I. cumprir os horários de plantões no NPJ ou nos atendimentos externos;
- II. elaborar as peças jurídicas orientadas pelos professores-orientadores, nos prazos predeterminados;
- III. atender os assistidos com presteza, educação, moralidade, probidade e urbanidade, além de adequadamente trajados, conforme a dignidade que a carreira jurídica impõe;
- IV. estabelecer uma relação civilizada com o Coordenador do NPJ, professores-orientadores, instrutores, colaboradores, colegas e assistidos;
- V. realizar as tarefas de pesquisas, sem a utilização de meios que incidam ou caracterizem a má-fé;
- VI. arquivar suas tarefas, atividades e relatórios em pastas que ficarão sob a sua custódia, sendo fiscalizadas pelos instrutores do NPJ;
- VII. tomar ciência de tudo o que esteja afixado no quadro de aviso do NPJ;
- VIII. manter o sigilo profissional acerca dos documentos que lhes forem confiados;
- IX. respeitar o presente Regulamento.

Art. 18. É vedado aos estagiários:

- I. retirar pastas ou quaisquer documentos do NPJ sem a devida carga e sem a anuência do coordenador, professor-orientador ou instrutor;

- II. guardar documentos referentes aos processos dos assistidos, sem a anuência do coordenador, professor-orientador ou instrutor;
- III. receber remuneração dos assistidos sob qualquer pretexto;
- IV. facilitar o atendimento, nas dependências do NPJ, a pessoas que não preenchem a qualidade de assistidas;
- V. aliciar clientes para escritórios particulares de advocacia, fazer proselitismo em caráter político-partidário e a cobrar honorários.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer um dos incisos implicará no desligamento do estagiário do NPJ após investigação sumária pelo Conselho de Ética do Curso de Direito, sem prejuízo de outras sanções possíveis.

CAPÍTULO VIII DOS ASSISTIDOS

Art. 19. São considerados assistidos, para efeitos do presente Regulamento:

- I. as pessoas juridicamente beneficiárias da justiça gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50;
- II. as pessoas encaminhadas por órgãos públicos ou particulares que eventualmente mantenham convênio com a Universidade São Francisco.

TÍTULO III DO ESCRITÓRIO MODELO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 20. O Escritório Modelo de Assistência Judiciária da Universidade São Francisco, do Campus São Paulo, o EMAJ, com credenciamento junto à OAB/SP, registrado sob o nº 8048 à fl.160 do livro próprio nº 9, tem por finalidade prestar assistência judiciária gratuita àqueles que não podem pagar advogados sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, entre outras funções atreladas ao Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O atendimento aos assistidos é realizado pelos estagiários, sob a orientação e supervisão dos professores-orientadores e/ou dos instrutores, mediante plantões periódicos.

§ 2º O patrocínio de eventuais causas fica sob a responsabilidade da Universidade e se realiza por meio de professores e/ou de instrutores devidamente inscritos na OAB/SP, sempre acompanhados pelos estagiários do Curso de Direito da Universidade São Francisco.

TÍTULO IV DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO – LPE

CAPÍTULO I

DA DISCIPLINA DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 21. As disciplinas denominadas Prática Jurídica e Estágio Supervisionado são componentes obrigatórias e integrantes do currículo aprovado para o curso de Direito, tendo por finalidade principal a aprendizagem, o desenvolvimento e a formação do aluno, mediante realização de atividades reais ou simuladas que representem o efetivo exercício prático para o desempenho das diversas carreiras jurídicas, dentre elas: advocacia, magistratura, promotoria, procuradoria e outras.

Art. 22. As disciplinas de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado abordam a prática constitucional, civil, trabalhista, penal, empresarial e tributária, bem como o estudo do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 23. Na matriz curricular 0004-B do Curso de Direito, nos termos do projeto pedagógico do curso, as disciplinas são oferecidas aos acadêmicos matriculados no 9º e no 10º semestres, e a carga horária das aulas expositivas e atividades práticas dos quatro semestres somam 468 horas, distribuídas da seguinte forma:

- I. 9º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório: Trabalho – 72 h/a + 45 h/NPJ;
- II. 9º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório: Empresarial e Tributário – 72 h/a + 45 h/NPJ;
- III. 10º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório: Penal e Constitucional – 72 h/a + 45 h/NPJ;
- IV. 10º semestre: Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Obrigatório: Cível – 72 h/a + 45 h/NPJ.

Art. 24. As disciplinas constantes no artigo 23 se desenvolvem por meio de aulas expositivas de cunho prático, bem como pelo exercício de atividades práticas (extraclasse), incluindo: a redação de atos processuais e profissionais de advogado; o acompanhamento de rotinas processuais; a assistência e a atuação em audiências e sessões; as visitas a órgãos judiciários, cartórios, delegacias de polícia, órgão de assistência judiciária, Seccional ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e estabelecimentos penais; a prestação de serviços judiciários; e a participação em negociações coletivas, arbitragens e conciliação.

§ 1º Tais atividades são realizadas em sala de aula, na sede do NPJ, podendo ser executadas, em parte, em entidades e/ou órgãos que têm convênios previamente firmados com a USF.

§ 2º A carga horária de atividades extraclasse deve ser cumprida em 50% na sede do NPJ, podendo os 50% restantes ser cumpridos, a critério do acadêmico, em entidades e/ou órgãos conveniados.

Art. 25. As aulas expositivas de estágio supervisionado têm uma dinâmica alternada, sendo certo que na primeira parte haverá uma exposição, realizada pelo professor, que trate dos principais aspectos dos petítórios e, em seguida, a segunda parte da aula será dedicada à efetiva elaboração da peça pelos alunos, sob a supervisão do professor da disciplina.

Art. 26. Os petítórios e relatórios são definidos pelo coordenador do NPJ em conjunto com os professores das disciplinas.

§ 1º Os relatórios devem ser elaborados em formulários próprios, constantes no manual de estágio supervisionado, fornecidos pelo cartório do NPJ, e devem compor a pasta de cada aluno.

§ 2º Os petítórios devem ser assinados e recolhidos pelos professores da disciplina ao término de cada aula para correções, as quais, se possível, deverão acontecer em sala de aula, de forma coletiva, a critério do professor, sendo, no entanto, indispensável a assinatura do professor na peça elaborada pelo aluno ao final de cada aula.

§ 3º Os alunos devem refazer (anexo A) a peça de forma manuscrita, com as devidas correções, e anexar a peça corrigida, com o visto do professor, para composição de sua pasta, sob pena de inviabilidade do protocolo.

§ 4º Os alunos são responsáveis por arquivar suas peças e relatórios em sua pasta, seguindo os moldes estabelecidos pelo coordenador do NPJ em conjunto com os professores da disciplina.

§ 5º A pasta deve ser entregue mediante protocolo, em datas previamente estipuladas junto ao cartório do NPJ, sendo computadas para a composição da N1 e da N2, devendo conter, ainda, uma ficha de identificação do aluno fornecida pelo NPJ, preenchida e arquivada pelo próprio aluno.

§ 6º A entrega da pasta no prazo, com o número mínimo de petítórios e de relatórios, fica sob a responsabilidade do acadêmico, sendo certo que o prazo é improrrogável e a não entrega tempestivamente das pastas acarreta a reprovação direta do acadêmico na disciplina.

Art. 27. O acadêmico é considerado aprovado na disciplina mediante o cumprimento dos três requisitos básicos abaixo enumerados:

- I. frequência mínima de 75% nas aulas e nas atividades extraclasse no NPJ;
- II. entrega da pasta nos prazos estipulados, contendo os petítórios e relatórios obrigatórios referentes ao período, elaborados conforme artigo 26;
- III. obtenção da nota mínima na disciplina, igual ou superior a seis inteiros, conforme Regimento da Universidade São Francisco, segundo as fórmulas abaixo:
 - a. $N1 = \text{nota da 1ª pasta} \times 0,5 + \text{nota da 1ª prova} \times 0,5$
 - b. $N2 = \text{nota da 2ª pasta} \times 0,5 + \text{nota da 2ª prova} \times 0,5$

§ 1º A N3 é composta de 2 (duas) peças práticas que serão realizadas, exclusivamente, em sala de aula, sem consulta, e a nota será obtida a partir da média aritmética entre elas, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver média maior ou igual a seis inteiros.

§ 2º A N3 substitui ou complementa apenas a nota da prova, sendo certo que não dispensa a obrigatoriedade da entrega da pasta, nem mesmo a realização das atividades extraclasse do NPJ.

Art. 28. As notas da pasta e das provas referidas no artigo anterior são atribuídas pelo professor da disciplina conforme critérios previamente estipulados no plano de ensino, devendo ser de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com peso 5 (cinco).

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Obedecidas às disposições regimentais da Universidade São Francisco, o Núcleo pode propor convênios com entes públicos e privados ou, ainda, escritórios de advocacia devidamente credenciados junto à OAB.

Art. 30. Como forma de viabilizar as atividades interdisciplinares e atividades complementares, o Núcleo de Prática Jurídica pode participar de eventos patrocinados ou organizados por outros cursos da Universidade São Francisco, bem como por entes públicos ou privados, de interesse social ou comunitário.

Art. 31. As dúvidas ou omissões deverão ser dirimidas pela Coordenação do Curso de Direito ou pela direção do Campus, no que couber.

Art. 32. O presente Regulamento passa a vigor a partir da data de sua aprovação pelo órgão universitário competente.

CURSO DE DIREITO

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, ESTÁGIOS
E APOIO JURÍDICO À COMUNIDADE – NPJ**



**MANUAL DE PRÁTICAS JURÍDICAS E ESTÁGIO
SUPERVISIONADO I, II, III E IV**

CURRÍCULO 0004-B

**SÃO PAULO
2014**

1. Apresentação do Núcleo de Prática Jurídica, Estágios e Apoio Jurídico à Comunidade

O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito tem por objetivos básicos:

- I. promover a inserção efetiva do acadêmico na prática da atividade jurídica, de tal forma que o aluno participe de etapas fundamentais do desenvolvimento da atividade dos principais profissionais do direito, tais como: advogado, juiz e promotor;
- II. propiciar a discussão e aprofundamento prático-teórico sobre os diversos ramos do Direito;
- III. formar profissionais com sólido conhecimento teórico e grande domínio da prática, aptos ao mercado de trabalho em suas mais diversas acepções;
- IV. desenvolver a análise crítica e construtiva sobre a postura do profissional do direito diante dos anseios do mercado atual, em face da Ética Profissional e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V. promover a aplicação do conhecimento teórico à prática, dando ênfase à multidisciplinaridade dos casos concretos;
- VI. promover uma Universidade mais proativa, que auxilie no desenvolvimento regional e na diminuição das disparidades econômicas e sociais existentes no país, interagindo com o poder público, o setor produtivo e a sociedade como um todo.

São atribuições do Núcleo de Prática Jurídica coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a disciplina de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado Curricular constante em grade curricular; outras formas de estágios extracurriculares mediante convênios; o Escritório Modelo de Assistência Judiciária registrado junto à OAB/SP – Ordem dos Advogados do Brasil; os projetos sociais desenvolvidos através do Curso de Direito.

2. Estrutura e funcionamento do NPJ

O NPJ se divide em dois setores: a) Escritório Modelo de Assistência Judiciária (EMAJ) com atribuições de atendimentos à comunidade, b) Laboratório de Prática e Estágio Supervisionado (LPE) com atribuições de prática jurídica real e simulada.

O funcionamento se verifica, essencialmente, nas dependências do Curso de Direito do Campus São Paulo, utilizando as instalações reservadas ao desempenho de suas atividades.

3. Orientações Gerais sobre a Prática Jurídica e Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

As disciplinas Prática Jurídica e Estágio Supervisionado são componentes obrigatórias e integrantes do currículo aprovado para o curso de Direito, tendo por finalidade principal a aprendizagem, o desenvolvimento e a formação do aluno mediante realização de atividades reais ou simuladas que

representem o efetivo exercício prático para o desempenho das diversas carreiras jurídicas, dentre elas: advocacia, magistratura, promotoria, procuradoria etc.

As disciplinas de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado abordam a prática constitucional, civil, trabalhista, penal, empresarial e tributária bem como o estudo do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Na matriz curricular do curso de Direito 0004-B, a disciplina é oferecida aos acadêmicos matriculados no 9º e no 10º semestres, sendo certo que a carga horária de cada disciplina é de 117 horas divididas em 72 horas de aulas expositivas e 45 atividades práticas (extraclasse) totalizando ao final do curso 468 horas.

A disciplina se verifica por meio de aulas expositivas de cunho prático, bem como pelo exercício de atividades práticas extraclasse incluindo: a redação de atos processuais e profissionais de advogado; o acompanhamento de rotinas processuais; a assistência e a atuação em audiências e sessões; as visitas a órgãos judiciários, cartórios, delegacias de polícia, órgão de assistência judiciária, Seccional ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e estabelecimentos penais; a prestação de serviços judiciários; e a participação em negociações coletivas, arbitragens, mediações e conciliações. Tais atividades são realizadas em sala de aula, na sede do NPJ, podendo ser realizadas, em parte, em entidades e órgãos que têm convênios previamente firmados com a USF.

No que tange ao cumprimento da carga horária de atividades extraclasse, importante salientar que é obrigatório o cumprimento de 50% da carga horária na sede do NPJ. Os 50% restantes poderão ser cumpridos, a critério do acadêmico, em entidades e/ou órgãos conveniados.

3.1 Aulas expositivas e atividades em sala de aula

As aulas expositivas de estágio supervisionado têm uma dinâmica alternada, sendo certo que na primeira parte haverá uma exposição realizada pelo professor que trate dos principais aspectos dos petítórios e em seguida, a segunda parte da aula, será dedicada à efetiva elaboração da peça pelos alunos sob a supervisão do professor da disciplina.

Os petítórios e relatórios são definidos pelo coordenador do NPJ em conjunto com os professores das disciplinas e constarão do respectivo plano de ensino.

Os petítórios devem ser assinados e recolhidos pelos professores da disciplina ao término de cada aula para correções, as quais, se possível, deverão acontecer em sala de aula, de forma coletiva a critério do professor, sendo, no entanto, **INDISPENSÁVEL** a assinatura do professor na peça elaborada pelo aluno ao final de cada aula.

Os alunos **devem** refazer (**anexo A**) a peça de forma MANUSCRITA, com as devidas correções, e anexar à peça corrigida com o visto do professor para composição de sua pasta, sob pena de inviabilidade do protocolo.

O aluno é responsável por arquivar suas peças e relatórios em sua pasta seguindo os moldes estabelecidos pelo coordenador do NPJ em conjunto com os professores da disciplina, sob pena de inviabilidade de protocolo.

As pastas devem ser entregues, conforme os critérios estipulados, mediante protocolo em datas previamente estipuladas pelo coordenador do NPJ junto à secretaria do NPJ, as quais serão computadas para a composição da N1 e da N2.

Deve compor as pastas, ainda, uma ficha de identificação do aluno fornecida pelo NPJ, preenchida e arquivada pelo próprio aluno.

A entrega das pastas, no prazo, com os petítórios e relatórios fica sob a responsabilidade do acadêmico, sendo certo que o prazo é improrrogável e a não entrega tempestivamente das pastas acarreta a reprovação direta do acadêmico na disciplina.

O acadêmico é considerado aprovado na disciplina mediante o cumprimento **dos três requisitos básicos abaixo enumerados:**

1. frequência mínima de 75% nas aulas expositivas e nas atividades extraclasse no NPJ;
2. entrega das pastas nos prazos estipulados, contendo os petítórios e relatórios obrigatórios referentes ao período, elaborados conforme as orientações constantes neste manual;
3. obtenção da nota mínima na disciplina, igual ou superior a seis inteiros, conforme Regimento da Universidade São Francisco, segundo as fórmulas abaixo:

$$N1 = \text{nota da 1ª pasta} \times 0.5 + \text{nota da 1ª prova} \times 0.5$$

$$N2 = \text{nota da 2ª pasta} \times 0.5 + \text{nota da 2ª prova} \times 0.5$$

A N3 é composta de 2 (duas) peças práticas que serão realizadas, exclusivamente, na sala de aula, sem consulta, e a nota, será obtida a partir da média aritmética entre elas. A N3 substitui ou complementa apenas a nota da prova, sendo certo que não dispensa a obrigatoriedade da entrega da pasta, nem mesmo a realização das atividades práticas do NPJ.

As notas das pastas e das provas referidas no item anterior são atribuídas pelo professor da disciplina conforme os critérios utilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil, que serão previamente estipulados no plano de ensino.

A nota atribuída para cada pasta e prova será de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com peso 5 (cinco) cada.

3.2 Atividades práticas (extraclasse): NPJ e Audiência

As atividades práticas (extraclasse) consistem na realização de estágio obrigatório na sede do Núcleo de Prática Jurídica ou em entidades conveniadas a ele, bem como o acompanhamento de uma audiência por semestre.

3.2.1 Estágio no NPJ

Os alunos matriculados nas disciplinas de prática jurídica e estágio supervisionado **I, II, III e IV** serão convocados a se inscrever como estagiários do NPJ por editais publicados periodicamente.

Os editais disponibilizarão ao longo do semestre o número de vagas suficientes para que todos os alunos matriculados na disciplina possam cumprir a carga mínima de estágio necessária para aprovação. No entanto, vale lembrar que os editais serão periódicos e oferecerão o número de vagas conforme a disponibilidade do NPJ. Assim, cabe ao aluno se programar para a realização do estágio até o final do semestre.

O estágio deverá ser considerado satisfatório para que seja emitida certidão pelo Coordenador do NPJ.

3.2.2 Acompanhamento de Audiência e relatório

O aluno deverá acompanhar uma audiência da respectiva disciplina cursada no semestre.

Assim:

Prática Jurídica e Estágio Supervisionado I – uma audiência cível

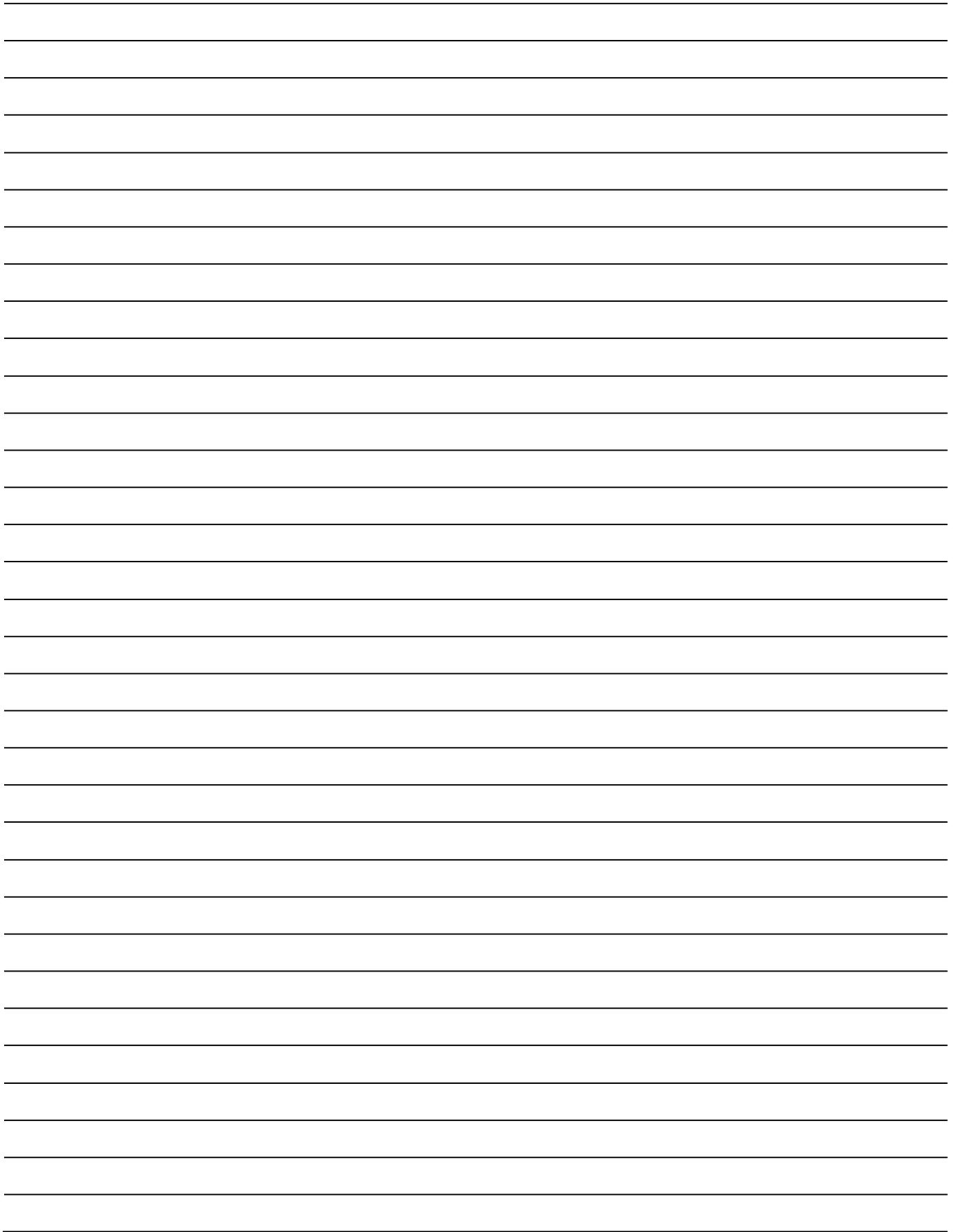
Prática Jurídica e Estágio Supervisionado II – uma audiência empresarial

Prática Jurídica e Estágio Supervisionado III – uma audiência penal e uma sessão plenária do Júri

Prática Jurídica e Estágio Supervisionado IV – uma audiência trabalhista

Além de acompanhar a audiência, o aluno deverá elaborar um relatório (**Anexo B**), que conterá os dados relativos ao processo, tais como vara, comarca, número, nome das partes. Deverá conter a indicação da data da audiência, o resumo do ocorrido durante a prática do ato e o desfecho, e, finalmente, protocolo assinado pela autoridade responsável (**Anexo C**) pelo local onde o ato foi praticado.

Profa. Vanessa Cristina Moretti
Coordenadora do Curso de Direito
Universidade São Francisco – Campus São Paulo



(Anexo C)

PROTOCOLO DE PRESENÇA EM AUDIÊNCIAS

Nome: _____

RA: _____ Turma: _____

AUDIÊNCIA TRABALHISTA (1)

Proc. n.º _____ Vara: _____ Fórum: _____

Juiz: _____

Assinatura do Juiz
(Carimbo Obrigatório)

AUDIÊNCIA PENAL (1)

Proc. n.º _____ Vara: _____ Fórum: _____

Juiz: _____

Assinatura do Juiz
(Carimbo Obrigatório)

SESSÃO PLENÁRIA JÚRI (1)

Proc. n.º _____ Vara: _____ Fórum: _____

Juiz: _____

Assinatura do Juiz
(Carimbo Obrigatório)

AUDIÊNCIA CÍVEL/ CEJUSC (1)

Proc. n.º _____ Vara: _____ Fórum: _____

Juiz: _____

Assinatura do Juiz/ Diretor Cartório
(Carimbo Obrigatório)

AUDIÊNCIA EMPRESARIAL (1)

Proc. n.º _____ Vara: _____ Fórum: _____

Juiz: _____

Assinatura do Juiz
(Carimbo Obrigatório)